

Deliberação nº 222, de 28 de dezembro de 1954

A Câmara Municipal de Barra Mansa decreta e em sancionamento a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas que se tornarem necessárias até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em defesa dos interesses do município, na fiscalização de

suas linhas divisorias com o município recém criado de Volta Redonda.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial necessário à execução do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
28 de dezembro de 1954
a.1 João Chiesse Filho
Prefeito

Deliberação nº 222-A, de 28 de dezembro 1954

A Câmara Municipal de Barra Mansa,

Considerando que a criação do Município de Volta Redonda vem dar nova feição aos órgãos executivo e legislativo do Município;

Considerando que a fixação dos limites entre o Município de Barra Mansa e o seu antigo 8º distrito, ora transformado no Município de Volta Redonda, deve ser declarada e respeitada;

Considerando que, pelo plano quinquenal, nenhuma alteração poderá ser feita dentro dos respectivos períodos - sem aquiescência das câmaras e respectiva lei estadual;

Considerando que a Lei Orgânica das Municipalidades, em seus artigos.

17º e 18º, regula a matéria;

Considerando que os períodos quin-
quenais de 1943, 1948 e 1953 estabeleceram
e mantiveram os limites fixados em
lei;

Considerando que o Decreto-Lei nº
1056 ainda vigora com a fixação dos an-
tigos e atuais limites;

Considerando que o próprio Decreto-
Lei que criou o Município de Solta Re-
donda respeita, no seu bojo, a atual ex-
tensão territorial;

Considerando que por certidões e
mapa fornecidos pelo Departamento Geo-
gráfico do Estado e Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística atestam e
provam que a extensão territorial dos
dois Municípios não sofreu alteração
e que os limites são os mesmos;

Considerando que o novo Muni-
cípio de Solta Redonda já tem sua
extensão territorial estabelecida, isto é,
"começa no marco existente na Serra
do Amparo; segue, em retas sucessivas,
definidas por marcos, até o Rio Paraíba
por este, até a confluência do Ribeirão
do Brandão; continua por este até as di-
visas com o Município de Girai";

Considerando que o território de
Barra Bonosa é o mesmo fixado ante-
riormente, isto é, com a linha divisória
já traçada;

Considerando, mais, que ao Executivo

do Município de Barra Branca necessário se torna esclarecer a extensão territorial do Município para o efeito da administração e fiscalização da arrecadação;

Resolve: —

Art. 1º. Zona Urbana: — Sem como início a foz do rio Bananal, no rio Saraíba; desta, sobe pela margem direita do primeiro, até atingir o eixo da Rodovia Presidente Dutra, deste, fletindo para a esquerda e sobre o mesmo, até atingir o cruzamento com o leito do Ribeirão do Brandão; deste, fletindo novamente para a esquerda e sobre a linha de limite com o Município de Volta Redonda, desce no sentido corrente de suas águas, até atingir a sua desembocadura no rio Saraíba; deste, fletindo para a esquerda e continuando sobre a mesma linha de limite, numa extensão de três mil e duzentos metros; donde atravessa o rio Saraíba e, fletindo para a direita, acompanha ainda a linha divisória inter-municipal, numa extensão de mil metros a partir da margem esquerda do Rio Saraíba; deste ponto, fletindo para a esquerda descreve uma linha equidistante a mil metros e paralelamente à margem esquerda do rio Saraíba, até atingir um ponto fronteiro à foz do rio Bananal; deste, fletindo para a esquerda, mantendo a mesma extensão, vai alcançar o ponto

inicial.

Art. 2º - Zona Suburbana: - É uma linha de contorno, equidistante de 1.000 (mil) metros à linha que descreve o perímetro urbano, notando-se que, no limite de Volta Redonda, ela incidirá, em toda a sua extensão, com a divisa daquele município, o mesmo acontecendo no rumo com os segundo e terceiro distritos de Barra Mansa, respectivamente Floriano e Rialto; no ponto em que alcança a linha divisória do município de Sirai, segue por esta até alcançar o ribeirão do Brandão, linha limítrofe do município de Volta Redonda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

28 de dezembro de 1955

a) João Chiesse Filho
Prefeito